

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Of. n.º 81/10/622-SEMA/CC

Novo Hamburgo, 27 de novembro de 2008.

Assunto: **Resposta ao Requerimento n.º 441/14L/2008**

Senhor Presidente

Vimos à presença de Vossa Senhoria com a finalidade de, relativamente ao Requerimento n.º 441/14L/2008, datado de 12 de novembro de 2008, devidamente protocolado sob n.º 2839, Pasta 10, (etiqueta n.º 73278/2008-6), de autoria do nobre vereador Jesus Maciel Martins, transcrever informações prestadas pela Secretaria de Educação e Desporto:

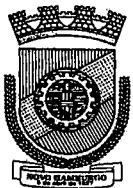
"Quanto à ampliação de 7º ano na EMEF São João, ressaltamos que a responsabilidade da oferta de ensino fundamental não é exclusiva do Poder Público Municipal, mas compartilhada com o Estado. A Constituição Federal estabelece as atribuições das três esferas administrativas: União, Estados e Municípios determinando:

*"Art. 211- A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino....
§ 2º - Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.
§ 3º - Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio."*

Ao Senhor
Antônio Lucas
Presidente da Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo – RS

*"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"*

02.12.08



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, definindo as competências dos entes federados, assim se expressa:

"Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de :

VI – assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio."

"Art. 11 – Os Municípios incumbir-se-ão de :

V – oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino."

É inquestionável a responsabilidade compartilhada, entre Estado e Município, quanto à manutenção do ensino fundamental.

Acrescenta-se, ainda, que ao Município compete a oferta da educação infantil, em idade de creche e pré-escola.

A ampliação de atendimento na EMEF São João não está planejada porque, através do regime de colaboração entre Estado e Município, os alunos concluintes da rede municipal são contemplados com vagas nas escolas estaduais. As Escolas Estaduais Vila Becker, Wolfran Metzler e Pedro Adams Filho oferecem continuidade de formação aos alunos da região da EMEF São João.

Além disto, a escola não possui autorização de funcionamento dos anos finais do Ensino Fundamental. A infra-estrutura física da escola não comporta a ampliação, pois a legislação vigente exige laboratórios, além de material didático específico e ampliação do acervo bibliográfico, entre outros que garantam uma proposta de trabalho de qualidade.

Atenciosamente,

Jair Henrique Foscarini
Prefeito Municipal

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"